



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

FIORELLO & SANGALI LTDA. - Em Recuperação Judicial e **I.S. FIORELLO E CIA LTDA.** (antiga denominação FIORELLO & SILVA LTDA)- Em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, por intermédio dos advogados estabelecidos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizer e requerer:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1338.1 as Recuperandas apresentaram pedido urgente requerendo autorização judicial para alienação de veículo, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado pelos credores.

Tal requerimento foi anotado como “PEDIDO URGENTE” em razão da necessidade de geração de fluxo de caixa das empresas, especialmente por conta da proximidade do início do pagamento das parcelas do Plano aprovado (setembro/2022).

Todavia, este Juízo entendeu não haver urgência na situação, pontuando que deveria tramitar de maneira ordinária.

As Recuperandas posteriormente apresentaram nova manifestação justificando urgência solicitada, no mov. 1343.1, em data de 13 de julho de 2022. Contudo, não houve apreciação do pedido por este Juízo.

Excelência, pede-se escusas por nova manifestação, não sendo o objetivo das Recuperandas criar qualquer tumulto processual, bem como, dificultar o trabalho despendido por este Juízo, pelo contrário, a intenção é de promover o socorro financeiro à empresa que necessita de forma urgente auxílio econômica para cumprir suas obrigações iminentes sem lhe acarretar prejuízo.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Conforme exposto na petição inserida no mov. 1338.1 dos autos, as Recuperandas solicitaram autorização judicial para alienação do veículo CAMINHÃO VW/24.250 CLC 6x2, 2011/2011, DIESEL, PLACA AUI-8211.

O comprador interessado na aquisição do referido veículo possui outras opções de compra, porém, em primeira oportunidade já sinalizou negociação com as Recuperandas, faltando apenas autorização por este Juízo.

Neste sentido, verifica-se urgência, pois o comprador a qualquer momento pode desistir da negociação de compra e venda, caso não haja em breve autorização para realização do negócio, gerando prejuízo às Recuperandas e aos próprios credores.

Pontua-se que tal pedido restou solicitado em data de 30 de junho de 2022, transcorrendo-se quase 2 (dois) meses em que o comprador está aguardando determinação judicial para realizar compra do bem móvel.

A existência de risco na demora da apreciação do pedido formulado é flagrante, em virtude da perda do negócio entre as Recuperandas e o comprador, gerando prejuízo financeiro no fluxo de caixa das empresas que necessitarão de toda reserva econômica possível para fazer frente as suas obrigações com os credores.

De acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IX do Código de Processo Civil, o Juízo poderá julgar e decidir pedidos fora da ordem cronológica desde que fundamentada sua urgência.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

(...)

§ 2º Estão excluídos da regra do caput :

(...)

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

Por “urgência”, portanto, à égide do artigo 12 do Código de Processo Civil, temos de ter em mente, a situação em que busca-se um julgamento mais rápido e célere do que as demais que estão no aguardo de julgamento, ou seja, que já foram remetidas para conclusão.

No presente caso temos situação de incerteza que já perdura e que exige que o pedido seja apreciado logo, em virtude do prejuízo e perecimento na negociação que trará somente benefícios as Recuperandas e seus credores.





| | |
|--------------------------------------|--------|
| Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR | 14.162 |
| Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR | 29.551 |
| Adriano Paulo Scheer - OAB/PR | 47.952 |
| Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR | 48.597 |
| Luana Alexandre - OAB/PR | 69.592 |
| Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR | 74.474 |
| Roberto Gustavo Branco - OAB/PR | 92.525 |

Ante o exposto, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, apresenta-se justificativa do pedido de urgência, requerendo-se a imediata conclusão dos autos para prolação da decisão respectiva.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 23 de agosto de 2022.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Luana Alexandre
Advogada-OAB/PR 69.592

